



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/36837**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00236 , 13/10/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação da docente KARINE TOMAZ VEIGA para ministrar aula no Curso "Controle Judicial de Políticas Públicas Sociais", a ser realizado na modalidade de ensino remoto, através da Plataforma Zoom, no dia 28/10/2021, com os temas: a) "Orçamento: o orçamento da União (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais), classificação das receitas e despesas"; b) "Execução (fases) e controle espaços de fiscalização dos gastos dos entes públicos: Portal da Transparência, SIGA Brasil, Tesouro Transparente, site Compara Brasil", nos termos da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017, da Resolução CJF nº 481, de 3 de abril de 2018, e da Resolução ENFAM nº 1, de 3 de abril de 2020.

Registre-se que a data de realização do curso foi antecipada para o dia 28/10 /21, conforme informação da EMARF na TRF2-INF-2021/07641.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece, na TRF2-SEC-2021/00256 , que a atividade faz parte do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização para Magistrados Federais - CAE, e informa que o curso objetiva capacitar os magistrados para "discernir nas demandas judiciais o limite que a intervenção judicial pode atingir em cada caso, sem violar a legitimidade democrática contramajoritária que a Constituição lhe assegura com o mínimo impacto orçamentário admissível. Estarão aptos, também, a reconhecer, avaliar e controlar os principais indicadores de exequibilidade e eficácia das políticas públicas, programas de governo e ações governamentais, de acordo com a perspectiva do planejamento e da execução orçamentária e financeira."

O custo total da contratação é de R\$ 2.402,40 (dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), conforme memória de cálculo contida no documento capturado TRF2-CAP-2021/18689 , já incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e o currículo da instrutora encontram-se encartados no capturado TRF2-CAP-2021/18687.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2021/35661 , informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescenta, ainda, haver dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2021/00905 , opinando pela viabilidade legal da contratação direta da docente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3250366-4130 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3250366-4130>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202136837

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Resolução nº 26, de 6 de novembro de 2006, deste Tribunal, na Resolução nº 481/2018, de 03 de abril de 2018, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 1, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM/STJ, de 13 de março de 2017, e alterações, merecendo ênfase a Resolução ENFAM/STJ nº 8, de 22 de outubro de 2020.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/36268 , submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR (TRF2-PAR-2021/00905 ).

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização da profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/36268 ).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00905 ), que trata da contratação direta da docente KARINE TOMAZ VEIGA, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 2.402,40 (dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

- assinado eletronicamente -

**MESSOD AZULAY NETO**  
Presidente



TRF2DES202136837A



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.  
Documento Nº: 3250366-4130 - consulta à autenticidade em  
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3250366-4130>

2

SIGA